



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

Conferência PROVÍTIMAS

O papel do Ministério Público na promoção dos direitos das vítimas

Início esta minha breve alocução naturalmente com uma palavra de saudação para a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), na pessoa do seu Presidente, Senhor Dr. João Lázaro, enquanto entidade coordenadora e dinamizadora do projeto PROVICTIMS, assim como para os demais parceiros nacionais e internacionais envolvidos (pedindo licença para um cumprimento especial com muita estima que endereço à Senhora Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa).

A Procuradoria-Geral da República, à semelhança de outros projetos em que tem participado em execução do Protocolo de cooperação celebrado com a APAV, aderiu de imediato à parceria, motivada pelas evidentes mais-valias para a atuação funcional do Ministério Público no âmbito das suas competências de direção e exercício da ação penal.

Decorridos quase 11 anos sobre a entrada em vigor da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro (a designada Lei da Violência Doméstica) e quase 5 anos sobre a existência legal formal do denominado Estatuto da Vítima, consagrado na Lei n.º 130/2015, de 4 de Setembro, parece difícil aceitar que a **VÍTIMA de crime ainda não seja, no âmbito do processo penal português, efetivamente um SUJEITO PROCESSUAL de pleno direito.**

E, se as vítimas de todos os crimes são merecedoras de tutela, as **VÍTIMAS ESPECIALMENTE VULNERÁVEIS** assumem-se num patamar de relevo diferente, inclusivé face ao próprio quadro legal vigente, que lhes destina especiais medidas de proteção, proteção essa que, em primeira linha, terá que ser impulsionada e decidida pelo Ministério Público.

Daí que os trabalhos desenvolvidos por todos os intervenientes neste projeto Provictimis se assumam como mais um passo importante para que, juntos, possamos saber, em **estreita articulação dinâmica e funcional**, trabalhar mais e melhor, tudo em prol de uma cada vez maior eficácia no próprio funcionamento do sistema de administração da justiça penal.



Insisto na **dinâmica e na articulação entre todos os actores.**

É hoje uma realidade demonstrada que a proteção e a tutela efetiva das vítimas de crime, em particular as especialmente vulneráveis, não existe se o trabalho do Ministério Público e dos Órgãos de Polícia Criminal não se realizar em **articulação efetiva** com as Organizações de Apoio à Vítima.

A **Violência Doméstica** surge-nos enquanto realidade criminal massificada, o que se traduz em mais de 30.000 inquéritos registados anualmente. As vítimas deste crime, especialmente vulneráveis, numa larga maioria, **Mulheres e Crianças**, além das necessidades de proteção imediatas que evidenciam, têm de, antes de mais, ter confiança no sistema de justiça, confiança essa que naturalmente só é suscetível de ser alcançada caso sejam devidamente acompanhadas por quem sabe prestar essa comparsaria, designadamente do ponto de vista da sua estabilização emocional, visando a sua própria capacidade de prevenir a vitimação.

A Procuradoria-Geral da República está dessa realidade bem ciente e vem colaborando ativamente no sentido de suprir tais necessidades, seja pela criação, em protocolo, dos **Gabinetes de Apoio à Vítima** junto dos DIAP de Braga, Coimbra, Lisboa-Oeste, Lisboa-Norte, Margem Sul e Faro, seja, por iniciativa própria, mediante a **Diretiva 5/2019/PGR**, consagrando a estruturação dos seus departamentos especializados, pela criação de cinco modelos experimentais de **Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD)**, a funcionarem atualmente em Matosinhos, Porto, Lisboa, Sintra e Seixal. Tudo em prol de uma **atividade concertada, articulada e, fundamentalmente, habilitada a proporcionar uma resposta efetiva entre as jurisdições criminal e de família e crianças**, a par do apoio direto à vítima por técnicos especializados.

Mas outras realidades criminais também reclamam o mesmo tipo de preocupações e de respostas por parte do sistema de justiça, entendido de forma ampla.



Dou apenas os exemplos dos denominados “**Crimes de Ódio**” – onde se destaca a participação da PGR no projeto “Hate No More”, em conjunto com outra iniciativa da APAV e com a parceria da Polícia Judiciária – mas também de todos os crimes relacionados com a presença de vítimas especialmente vulneráveis, destacando-se os crimes de **tráfico de pessoas** e os que atentam contra a **liberdade e autodeterminação sexual**, com particular relevo para aqueles em que as vítimas são crianças e jovens.

É nesta dimensão, cuja pretensão de realização é de grande ambição, que a Procuradoria-Geral da República concentra os seus esforços práticos de monitorização nacional da atividade do Ministério Público, aproveitando para o efeito a atividade renovada do **Gabinete de Família, da Criança e do Jovem**, tudo em estreita articulação com o próprio Gabinete da Procuradora-Geral.

Uma referência que nos merece destaque – e que este projeto evidencia – é o estabelecimento de parcerias com a **Academia**. Trata-se de uma dimensão fundamental porquanto temos por inegável que a atuação funcional das Autoridades Judiciárias deve evoluir de modo mais refletido e em articulação com quem estuda os fenómenos numa dimensão mais teórica.

A Academia desempenha, com efeito, um papel fulcral como arado propulsor do aprofundamento e da investigação, em múltiplas áreas do conhecimento essenciais à boa administração da justiça.

Termino, renovando as minhas felicitações por esta excelente iniciativa, com epílogo nesta conferência final, num programa muito ambicioso e que revela o mais importante: **um exercício multidisciplinar e de partilha de experiências**, nacionais e internacionais.

Estou certa de que os resultados deste projeto em muito **irão beneficiar o Ministério Público português**: para que continue a pensar as vítimas como um efetivo **Sujeito processual** do processo penal. Com direitos e obrigações. E sem temer que a sua efetiva expressão dinâmica no processo, nessa qualidade, possa colocar em causa o **princípio basilar da presunção da inocência**. Debates como este garantem qualidade no pensamento de que, a par da presunção de inocência de todos os cidadãos



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

suspeitos de um crime, **pode/deve(rá)** também coexistir, sem conflituarem, um princípio de presunção de vitimização.

Votos de um profícuo trabalho.

Muito obrigada.

Lisboa, 15 de setembro de 2020